

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 002/2023

(Art. 18º Inciso I §1º da Lei 14.133/2021)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar será parte integrante do Processo Administrativo nº 96/2023, instruído com a finalidade de realizar a contratação de empresa para o fornecimento de gás de cozinha e vasilhames reservas e deverá ser o **Anexo I do Termo de Referência**, considerando que este documento servirá de base para sua elaboração.

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP:

2.1. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18º §1º Inciso I da Lei 14.133/21):

3.1. Contratação de empresa para fornecimento de Gás de Cozinha GLP de 13 Kg a base de troca e de vasilhames reserva, para atender as necessidades do SAAE no uso de gás nas cozinhas/copas do SAAE, do Departamento de Planejamento e Projetos – DPP e do Departamento de Resíduos Sólidos – DRS (Balança) para o preparo de café e chá pelo período de doze meses.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O gás de cozinha é um produto extremamente necessário na manutenção e funcionamento das atividades administrativas e operacionais diversas do SAAE, visto que ele se faz necessário para manter uma estrutura mínima para o bom funcionamento da cozinha, que tem como prioridade o preparo de café, chás, entre outros, para atender as necessidades diárias desta Autarquia.

4.2. A continuidade destes serviços é um dos atributos principais a ser levado em conta, tendo em vista que sua interrupção reflete na prestação dos serviços públicos o que causaria transtornos à população em geral.

4.3. O café e chá servidos por esta autarquia são imprescindíveis, sendo que o seu fornecimento propicia que as necessidades dos servidores no âmbito do trabalho possam ser desenvolvidas com maior efetividade, e os usuários que buscam esta autarquia possam encontrar maior conforto e qualidade em seu atendimento. Portanto, a existência destes produtos possibilita um melhor desempenho das funções



desta Autarquia, constituindo fatores de aprimoramento no serviço prestado a sociedade.

4.4. São de conhecimento comum e já confirmado pela comunidade científica que o consumo de café produz aumento da capacidade de concentração e atenção, diminuição do desânimo e da apatia e, inclusive, ação positiva no desempenho físico e esportivo.

4.5. Considerando que a estrutura do SAAE está voltada para as rotinas administrativas internas e atendimento ao público faz-se necessária a referida contratação.

4.6. A aquisição de vasilhames reserva se faz necessário em função da imprevisibilidade do botijão de gás em uso se esgotar. Caso não haja botija reserva de gás, quando ocorrer seu esgotamento pode-se provocar interrupção nas atividades da cozinha/copa e o SAAE não possui nenhuma botija reserva de gás atualmente.

5. A RAZÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O SAAE não dispõe de outros utensílios domésticos a não ser fogão a gás para o preparo de café e chá.

5.2. O sucesso do procedimento licitatório vai viabilizar a devida contratação e o alcance de seus objetivos.

6. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A contratação tem como objetivo garantir o fornecimento de gás de cozinha GLP, nas dependências desta Autarquia, localizada na cidade de Vilhena/RO, visando atender a necessidade das cozinhas/copas do SAAE e o consumo de café e chá por servidores, colaboradores e visitantes.

7. PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:

7.1. A contratação deve ser pelo período de 12 meses.

8. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18º §1º Inciso II da Lei 14.133/21):

8.1. O SAAE não dispõe de documento formalizado com a denominação de Plano Anual de Contratações. Todavia, a autarquia mantém suas contratações alinhadas para garantir a continuidade dos serviços, que estão alinhados dentro das atividades fim.



8.2. Contudo, a aquisição de cargas de gás de cozinha faz parte das aquisições periódicas desta Autarquia em função de sua necessidade contínua de uso, sendo esporádica apenas a aquisição de vasilhame reserva em função de sua durabilidade.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18º §1º Inciso III da Lei 14.133/21):

9.1. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.

10. LEVANTAMENTO DA DEMANDA (Art. 18º §1º Inciso IV da Lei 14.133/21):

10.1. A Demanda foi levantada e estimada por série histórica e tem como base a média do período dos últimos 12 meses de consumo, conforme pode ser verificado pelo Processo Administrativo 52/2022, Nota de Empenho 112/2022.

10.2. Apenas os vasilhames reservas são aquisições esporádicas, conforme surgimento de necessidade.

10.3. São estimados para o consumo oito cargas de gás de cozinha para o uso de doze meses para atender as três cozinhas/copas existentes nesta Autarquia.

10.4. Quanto aos vasilhames reservas serão adquiridos dois.

11. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18º §1º Inciso V da Lei 14.133/21):

11.1. A aquisição está prevista para ser realizada por Licitação na modalidade Dispensa Eletrônica de Licitação, conforme preceitua o **Artigo 75º, Inciso II da Lei 14.133/2021** e em conformidade com os valores atualizados pelo **Decreto de nº 11.317/2022**

11.2. A escolha da modalidade de Dispensa de Licitação para a realização desta aquisição justifica-se pelo valor inferior ao limite estipulado pela Lei.

11.3. Foram identificadas as seguintes soluções de mercado que podem atender os requisitos especificados para a devida aquisição:

- a)** No caso da aquisição em tela não se vislumbram alternativas afora a licitação por Dispensa de Licitação;
- b)** A forma de contratação pela modalidade Dispensa Eletrônica de Licitação não limita a participação de empresas na licitação, visto que houve a participação de várias empresas diferentes nos últimos certames realizados.



11.4. Ressalta-se que o objeto já foi licitado no âmbito desta Autarquia, sendo a última licitação a Dispensa de nº 06/2022, Processo Administrativo nº 52/2022, sendo que a aquisição foi efetivada por esta autarquia.

12. ESTIMATIVA DE VALOR (Art. 18º §1º Inciso VI da Lei 14.133/21):

12.1. Os valores dos materiais estão baseados em uma ampla pesquisa de preços realizada pelos técnicos do SAAE, em que fora realizado o valor médio entre as pesquisas realizadas, levando em consideração somente o valor unitário cotado pelas empresas, conforme planilha abaixo:

Item	Item Almo	Descrição	Unid.	Quant.	MÉDIA	Preço Total
1	119706	Carga de Gás liquefeito de Petróleo (GLP) em botijão contendo 13kg de gás em perfeito estado de conservação e sem vazamento	Unid.	8	138,67	1.109,36
2	119707	Vasilhame de Gás liquefeito de Petróleo (GLP), sendo botijão para 13kg de gás em perfeito estado de conservação	Unid.	2	173,33	346,66
VALOR TOTAL						1.456,02

12.2. O valor da contratação deverá englobar o período de 12 meses.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18º §1º Inciso VII da Lei 14.133/21):

13.1. A solução que melhor atende às necessidades desta Autarquia é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de carga de gás de cozinha e vasilhame reserva, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, que fará com que o preço a ser contratado se aproxime ao valor de mercado. Assim, a contratação deverá ser feita com preços compatíveis ao praticado no mercado.

13.2. Após a finalização do procedimento licitatório ocorrerá o empenho da despesa em favor da empresa vencedora do certame.

13.3. Em termos de justificativa econômica, a natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do **Art. 6º, Inciso XIII e Art. 29º da Lei 14.133/2021**, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos **neste Instrumento**, por meio de especificações usuais de mercado.



13.4. Os vasilhames com as cargas de gás serão fornecidos em perfeito estado de conservação e segurança, não sendo recebidos vasilhames amassados, enferrujados, com lacre violado, ou que apresente vazamento do produto.

13.5. Os vasilhames reservas serão fornecidos em perfeito estado de conservação e segurança, não sendo recebidos vasilhames amassados e enferrujados.

13.6. Caso seja necessária a substituição, essa deverá ser atendida no prazo máximo de 6 (seis) horas, contado a partir da solicitação.

14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18º §1º Inciso VIII da Lei 14.133/21):

14.1. O parcelamento refere-se ao objeto a ser licitado e representa a sua divisão no maior número de parcelas possíveis que, se forem viáveis técnica e economicamente, com vistas à ampliação da competitividade. Trata-se de obrigação disposta no **Art. 47, Inciso II §1º da Lei n. 14.133/2021**.

14.2. Para que ocorra maior competitividade no certame, a **licitação será procedida por item**, permitindo a possibilidade de participação de maior número de fornecedores.

15. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18º §1º Inciso IX da Lei 14.133/21):

15.1. Pela disputa de fornecedores no procedimento de licitação por Dispensa Eletrônica de Licitação espera-se conseguir a contratação por preços inferiores aos valores levantados no mercado, o que trás economicidade na contratação.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18º §1º Inciso X da Lei 14.133/21):

16.1. Não se aplica pela dispensa do contrato e sua substituição pela Nota de Empenho.

17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18º §1º Inciso XI da Lei 14.133/21):

17.1. Não se aplica.

18. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18º §1º Inciso XII da Lei 14.133/21):



18.1. A empresa deverá trabalhar com os veículos de entrega munidos de suas respectivas licenças, devendo realizar manutenções periódicas, conforme indicado pelo fabricante, visando o bom e perfeito funcionamento do veículo, de modo a evitar impactos ambientais.

18.2. Recomenda-se que sejam exigidas da CONTRATADA ações que reduzam a exposição a partículas químicas e biológicas potencialmente perigosas, que possam impactar negativamente a qualidade do ar, a saúde e ao meio ambiente, a exemplo da utilização de combustíveis menos agressivos ao meio ambiente. A CONTRATADA deverá:

- a) Programar o sistema de logística reversa sempre que aplicável, e para realizar os descartes dos componentes de trocas nas manutenções de seus veículos, como pneus, baterias e óleos, para uma empresa certificada em logística reversa e comprometida com a responsabilidade compartilhada;
- b) Usar veículos automotores que atendam aos limites máximos de ruídos definidos na Resolução CONAMA nº 1/93 e na Resolução nº 272/2000;
- c) Utilizar rede de abastecimentos e manutenção com práticas e diretrizes socioambientais onde existem boas práticas relativas ao reuso da água, coleta seletiva de resíduos, descarte ambientalmente adequado de óleo, etc.;

18.3. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental, a CONTRATADA deverá, ainda, adotar as seguintes práticas de sustentabilidade abaixo discriminadas, quando couber:

- a) Que a empresa forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de suas atividades;
- b) A CONTRATADA deve primar pela utilização de equipamentos que atendam a critérios de maior eficiência energética, redução de ruído e menor degradação ao meio ambiente;

19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18º §1º Inciso XIII da Lei 14.133/21):

19.1. Os benefícios diretos e indiretos que resultarão desta contratação estão em proporcionar ao SAAE todo suporte para o desempenho de suas atividades administrativas e operacionais, oferecendo aos seus servidores condições satisfatórias



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE

à efetiva realização de suas funções, visando a continuidade da prestação dos serviços externos e manter direta e indiretamente a prestação dos serviços à população, além de proporcionar o funcionamento regular de suas cozinhas/copas.

20. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

20.1. A contratação é viável e necessária e encontra-se dentro da previsão de despesas desta Autarquia, sendo considerada a melhor solução.

20.2. Portanto, declaramos viável e razoável a devida contratação, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses desta Autarquia.

21. RESPONSÁVEIS:

21.1. O presente estudo foi elaborado pelo servidor Luiz Lobianco – Agente Administrativo – Matrícula 187 e aprovado por Eraldo Dal Posolo – Diretor Geral do SAAE – Decreto nº 56.630/2022.

Vilhena, 23 de março de 2023.

LUIZ LOBIANCO
Agente Administrativo
Matrícula 187

ERALDO DAL POSOLO
Diretor Geral
Dec. Nº 56.630/2022/SAAE

